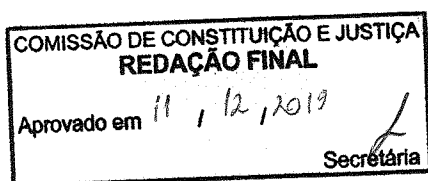




REDAÇÃO FINAL



Autoriza o Executivo Municipal a indenizar os servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina de 2019 (13º salário) até a data estabelecida no § 4º do art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar os servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina (13º salário) de 2019 até a data estabelecida na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina (13º salário) do exercício de 2019, à qual serão acrescidos juros e eventuais despesas equivalentes aos custos inerentes a possíveis contratos bancários, até a taxa de 2,1927% (dois inteiros e um mil, novecentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao mês, *pro-rata-die*.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal realizará o pagamento do valor referente à gratificação natalina de 2019, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Porto Alegre que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

Parágrafo único. O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em parcela única, até 31 de março de 2020, sendo facultado ao Executivo Municipal a antecipação do pagamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.